

INTERESSADO: PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.

ASSUNTO: Solicitação de impugnação PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA. - PE nº 14/2024

## **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024-RESULTADO**

### **1 DA IMPUGNAÇÃO**

Trata o presente expediente acerca da impugnação apresentada pela empresa PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA., CNPJ Nº 19.876.161/0001-71, contra itens constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, destinado a contratação de serviços técnicos especializados, para implantação de processos, construção de projetos, desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas e aplicativos, análise de dados, inteligência artificial, integração de sistemas e gestão de projetos visando atender às demandas de TIC, dentro da agenda de implantação do Processo de Transformação Digital da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência.

Conforme verifica-se nos autos, o instrumento convocatório foi impugnado, em síntese, nas exigências de habilitação técnica, qual sejam, as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 9.17 do preâmbulo do Edital e no Termo de Referência e, por fim, a impugnante solicita acatar o Pedido de Impugnação do referido edital.

### **2 DA TEMPESTIVIDADE**

Registre-se, que a impugnação apresentada encontra-se tempestiva, visto que foi obedecido o prazo estipulado no item 9.1 da Parte Fixa do Edital.

### **3 DO JULGAMENTO**

Após análise do item impugnado, verificou-se que o mesmo refere-se a questões técnicas, de forma que os autos foram encaminhados ao setor demandante para ciência e manifestação.

Sendo assim, a Coordenação de Modernização e Informática apresentou resposta sobre o quanto pontuado na impugnação, chegando à seguinte conclusão:

**“Entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual DEFIRO o pleito em parte, uma vez que há erro material no referido Edital, devendo a COPEL proceder com a exclusão da alínea b do**

**item 9.17(Certificado MPT-BR nível 3 ou superior, vigente e emitido por instituição oficialmente autorizada) que se encontra divergente com o Termo de Referência acostado ao processo de licitação, mantendo as demais exigências contidas no Edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame”**

#### **4 DA DECISÃO**

Trata-se de impugnação às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024 DPE/BA, a qual foi recebida e encaminhada à área técnica para apreciação e manifestação.

Após análise da unidade técnica destacada e anexa, ante os fundamentos acima expostos pela Coordenação de Modernização e Informática e por ser matéria eminentemente técnica, resolve-se recepcionar a presente peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito dar **PARCIAL PROVIMENTO** ao pedido formulado pela empresa interessada, para excluir do Edital a exigência de habilitação técnica prevista na alínea “b” do item 9.17 do instrumento convocatório, conforme manifestação da Coordenação de Modernização e Informática anexa.

Comissão de Contratação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo número 01.0485.2024.000004763-0

**ASSUNTO:** Análise de Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 014/2024

**IMPUGNANTE:** PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.876.161/0001-71

### SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PAIPE – Suporte, Manutenção e Desenvolvimento de Tecnologia de Software Ltda. em face das previsões acerca da demonstração da qualificação técnica da Licitante dispostas no subitem 9.8.10 no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 009/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a *“Contratação de serviços técnicos especializados, para implantação de processos, construção de projetos, desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas e aplicativos, análise de dados, inteligência artificial, integração de sistemas e gestão de projetos visando atender às demandas de TIC, dentro da agenda de implantação do Processo de Transformação Digital da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência”*.

### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante argumenta, em apertada síntese das exigências indevidas (subitem 9.17 – Outras Exigências), que:

- 1) Entre as exigências da Habilitação Técnica do subitem 9.17. as alíneas a e b do Edital dispõe da comprovação das seguintes certificações:
  - a. Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior ou Capability Maturity Model Integrator (CMMI) nível 3 ou superior ou certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-Br) nível “C” ou superior;

- b. Certificado MPT.BR 3 ou superior, vigente e emitido por instituição oficialmente autorizada;
- 2) Os critérios de habilitação não encontram previsão legal nas Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/93 Lei 8.666/93, – Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes.;
- 3) Ademais, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento quanto ao “Princípio da Competitividade, Legalidade e Igualdade”
- 4) Pedido de conhecimento e deferimento do pedido de impugnação, que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consequentemente exclusão das exigências da qualificação técnica com reabertura novo prazo para início da sessão pública.

#### **DA ANÁLISE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A impugnante se confunde quando menciona “Em caso similar posicionado pelo TCU” no Acórdão 2468/2017 (sete anos atras), o qual foi analisado a luz da Lei 8.666/1993, quando o presente Pregão Eletrônico é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31 da Lei 13.303/2016 admite a possibilidade como comprovação da capacidade técnico-operacional, para prestação de serviço, manutenção e/ou produtos, que o licitante comprove possuir certificação, sem prejuízo de serem realizadas outras exigências consideradas necessárias para garantir a segurança dos serviços prestados.

Ainda, no caput do art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, define que “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de **especificações usuais de mercado**”. A DEFENSORIA utilizou como parâmetros, diversos processos licitatórios no mercado.

**É de responsabilidade do Contratante definir, respaldado na lei, os itens relevantes para a demonstração da capacidade técnica-operacional da Licitante e dos serviços por esta ofertados a serem cobertos pelo contrato a ser firmado e objeto desta licitação.**

Reforçamos que o objeto licitado possui grau de especificidade alto, por isso os critérios de habilitação foram adotados para assegurar uma melhor contratação para a Administração de forma a compatibilizar os serviços a serem prestados

As certificações exigidas são utilizadas na área de tecnologia da informação para serviços similares ao objeto da licitação, na busca de excelência na contratação e garantia de qualidade da entrega abordando os pilares de desenvolvimento de sistemas e testes de software, segurança da informação para desenvolvimento de sistemas e proteção de dados, gestão de serviços de TI e integridade de informações e política antifraude.”

Pretende-se, com as exigências relacionadas a certificação de qualidade contidas nos referidos certames, a obtenção de garantia mínima de qualidade do processo de contratação de empresa para exercer atividades estritas do ramo Tecnologia da Informação, tentando evitar que “aventureiros” e empresas estranhas ao exercício das atividades requisitadas pudessem prejudicar a execução do objeto, trazendo prejuízos à DEFENSORIA.

A exigência das referidas normas, garante a segurança da informação e a qualidade dos processos, proporcionando assim, mais segurança na prestação dos serviços, retirando a possibilidade de empresas vulneráveis para tal serviço realizem uma má prestação de serviço.

Além disso, existem inúmeras empresa do Brasil que atuam com serviços de tecnologia, desenvolvimento de sistemas e como integradoras de soluções, que são certificadas em todos os modelos de qualidade de software, não havendo qualquer demonstração de restrição competitiva, apenas qualificação da contratação.

Algumas das fontes pesquisadas que evidenciam quantidade de empresas certificadas nos respectivos modelos:

- MPS

<https://www.softex.br/mpsbr/avaliacoes/>

Não pode todo e qualquer licitante entender que requisitos qualificação técnica sejam desenhados de acordo ao interesse deste ou aquele interessado ou exigir que todos os editais que não possuam qualificação aderente ao seu perfil, sejam suspensos

Assim, não se pode mudar os requisitos de um edital apenas para que se amplie a competitividade desconsiderando o objetivo do certame. Além disso, faz-se necessário preservar a qualidade e a segurança da contratação, bem como o atendimento aos interesses e necessidades da administração que devem ser supridos de forma satisfatória.

O objeto licitado possui grau alto de especificidade e complexidade, que os critérios de habilitação foram adotados para assegurar uma melhor contratação para a Administração e compatibilizar os serviços a serem prestados, incluindo um diagnóstico da arquitetura e implementação de melhorias e inovação.

Em outras palavras, as ilações da denunciante que almeja a realização do certame de forma distinta desta, sob a suposta ampliação da competitividade, não leva em consideração que ao contratar serviços sem a devida certificação e garantias ficará a Administração sujeita à prestação de baixa qualidade.

**É de responsabilidade do Contratante definir, respaldado na lei, os itens relevantes para a demonstração da capacidade técnica-operacional da Licitante e dos serviços por esta ofertados a serem cobertos pelo contrato a ser firmado e objeto desta licitação.**

As certificações exigidas são utilizadas na área de tecnologia da informação para serviços similares ao objeto da licitação, na busca de excelência na contratação e garantia de qualidade da entrega abordando os pilares de desenvolvimento de sistemas e testes de software, segurança da informação para desenvolvimento de sistemas e proteção de dados, gestão de serviços de TI e integridade de informações e política antifraude.”

A fim de elucidar e esclarecer cada um dos fundamentos legais decisórios, far-se-á, nas linhas que seguem, a análise para cada ponto suscitado pela Impugnante.

**I. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. OBSERVÂNCIA DA AMPLA PARTICIPAÇÃO. ESTUDO PORMENORIZADO ACERCA DAS NECESSIDADES DO ÓRGÃO NA FASE INTERNA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Sustenta a Impugnante que as exigências do Edital acerca da habilitação técnica são demasiadas e restritivas a ampla participação. Não é verdade.

Todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório foram fruto de estudos pormenorizados na fase interno do procedimento licitatório, que não só atendeu aos princípios do direito administrativa, mas também se utilizou dos bons resultados e também dos resultados não tão satisfatórios de outras contratações para fundamentar e estabelecer as corretas exigências para a nova contratação.

Não há nenhum equívoco por parte da área de tecnologia da DEFENSORIA quanto a exigência da comprovação da experiência, maturidade e qualificação da empresa a ser contratada para execução do objeto da licitação.

O escopo e objetivo da exigência é de conciliar a vantajosidade da contratação e a ampliação da competitividade, tal como norteia os princípios basilares do direito administrativo, amplamente atendidos e privilegiados no instrumento convocatório.

Não há que se falar sobre exigências demasiadas e, como consequência direta, a restrição à ampla participação pois as exigências do edital não restringem a competitividade do caráter licitatório de forma desmesurada.

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, visto que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração (grifo nosso), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Manual de Licitações e Contratos TCU 4ª Edição), princípios estes que foram integralmente observados pelo Edital em análise.

Por essas razões, a impugnação da Licitante neste ponto não se sustenta.

**II. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. OBSERVÂNCIA DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE. CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DA LICITANTE PARA FASE DE HABILITAÇÃO.**

Sustenta a Impugnante que ao exigir a comprovação de certificações e demonstração do MPS.Br ou CMMI, MPT-BR, a fase de habilitação, o item 9.17. do Edital, supostamente, fere o princípio da ampla competitividade e vai de encontro ao entendimento do TCU.

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do Termo de Referência, com as discriminações dos documentos necessários a demonstração do qualificação técnica da Empresa licitante.

A exigência contida no subitem 9.17 refere-se, tão somente, a experiência aos serviços que serão prestados pelo Licitante, seguindo um padrão, normas e melhores práticas para o desenvolvimento de sistemas.

Estabelecida essa inconsistência argumentativa, que nos parece ser, portanto, argumento genérico e vazio, passa-se a análise acerca da suposta “impossibilidade” de se exigir o subitem 9.17. da Qualificação Técnica.

De início, ressalte-se que as certificações exigidas são diferentes e complementares em um processo de desenvolvimento de software. Uma refere-se a melhores práticas de desenvolvimento de software, a outra a melhores práticas de Teste de software e a outra a Segurança da Informação, fato este que, aparentemente não fora levado em consideração pela Impugnante.

O certificado CMMI ou MPS-BR tem como objetivo comprovar a maturidade no desenvolvimento de sistemas.

A pretensão da Contratante com a aludida exigência é assegurar que a qualidade dos serviços e produtos entregues atendam aos requisitos por ela estabelecidos e utilizados, exigindo que o processo padrão de desenvolvimento e integração de sistemas da Prestadora de Serviço inclua processos de gerência e de engenharia integrados perfazendo um conjunto coerente e consistente.

Pretende-se, com as exigências contidas nos referidos certames, a obtenção de garantia mínima de qualidade do processo de contratação de empresa para exercer atividades estritas do ramo Tecnologia da Informação, tentando evitar que “aventureiros” e empresas estranhas

ao exercício das atividades requisitadas pudessem prejudicar a execução do objeto, trazendo prejuízos à DEFENSORIA.

As exigências do subitem 9.8.10, é uma prática **difundida no mercado de TI**, conforme prever Lei Federal 14.133/2021 no seu Capítulo II das definições, Art. 6º, inciso XIII, justificando sua necessidade e utilidade para o desenvolvimento do objeto do contrato – exigência contida em diversos processos conforme citamos alguns abaixo:

Pregão eletrônico 0099.2022.CPL.PE.0051.MPPE, Procuradoria Geral da Justiça – Ministério Público de Pernambuco, Pregão Eletrônico Nº 22/2022 ANAC, 30859195.2021.PE.0042.SENAI, Pregão Eletrônico PE/5/2022 – ANTT, **entre muitas outras**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de desenvolvimento e sustentação de sistemas, sob demanda, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo II deste Edital, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Pág. 46 e 47 do Anexo II (Termo de Referência)

- 9.2.16.1. Certificados CMMi Nível DEV 3 ou superior, ou MPS-BR-SW Nível C ou superior, expedidos por instituição qualificada e autorizada para esta finalidade.
- 9.2.17. Comprovação de que a empresa possui programa de integridade estruturado com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto Federal nº 8.420/2015), ou que possui normativos internos e realiza a diligência prévia para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como, fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais, bem como de empregados.
- 9.2.18. Comprovação de que a empresa possui um Código de ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Pregão eletrônico 0099.2022.CPL.PE.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização de recursos de Infraestrutura em nuvem pública, para provimento e sustentação de soluções, bem como para prestação de serviços para apoio técnico, suporte e desenvolvimento de aplicações e/ soluções de Integração e Armazenamento de Dados, conforme Termo de Referência - Anexo VI deste Edital.

Pág. 71



- 15.2.12. Comprovação de que a empresa possui programa de integridade estruturado com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto Federal n 8.420/2015), ou que possui normativos internos e realiza a diligência prévia para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como, fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais, bem como de empregados.
- 15.2.13. Comprovação de que a empresa possui um Código de ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados.

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - CPLS**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022 – CPLS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - CPLS**

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de desenvolvimento ágil de soluções de tecnologia da informação, contemplando os serviços de desenvolvimento de software na web, inclusive desenvolvimento de mobile, e apoio ao desenvolvimento, em lote único, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste edital e Termo de Referência, para atender à Secretaria de Finanças, por solicitação através do **Ofício nº 126/22-GAS/SEFIN**.

Certificação pág. 19.

**5.1.6.1** Comprovação que possui certificação de qualidade CMMI nível 3 ou superior, emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada pelo SEI (Software Engineering Institute) ou MPS-BR nível C ou superior, emitido pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro devidamente autorizado

## **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

### **Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE**

#### **Processo n.º4012/2019**

#### **Edital: SEMGE Nº 316/2019**

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a elaboração de registro de preços para contratação, através do sistema de registro de preços, de serviço especializado em tecnologia da informação, compreendendo consultoria, planejamento, execução e implantação de projetos de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas presentes na Prefeitura Municipal do Salvador (PMS), seguindo os padrões e metodologias de desenvolvimento já adotados, mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST, através da contratação de equipes fixas, conforme descrito no Termo de Referência), visando futuras contratações, de acordo com a conveniência e a necessidade da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS

b) A LICITANTE arrematante deverá comprovar que possui Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior, Capability Maturity Model

Integrator (CMMI) nível 3 ou superior, ou certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-Br) nível “C” ou superior, e possuir certificação TMMI nível 2 ou superior, ou MPT.BR nível 2 ou superior, vigente e expedido por instituição devidamente qualificada e autorizada para este fim. Os certificados deverão ser apresentados no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

b1) O CMM e o CMMI são modelos de referência que contêm práticas genéricas e específicas necessárias à maturidade do processo e empresa, sendo o nível “3” designado como “Definido”. O MPS.Br é um programa para Melhoria de Processo do *Software* Brasileiro coordenado pela Associação para Promoção da Excelência do *Software* Brasileiro (SOFTEX), que conta com apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o nível “C” designado como “Definido”. A LICITANTE arrematante deverá comprovar que possui certificação vigente na utilização de processos de gestão da qualidade no processo de planejamento e execução de projetos de desenvolvimento e manutenção de *software*, no momento da assinatura do Termo de Compromisso. A comprovação deste item, no caso do CMM ou CMMI, se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido por instituição certificadora independente credenciada pelo *Software Engineering Institute* (<http://www.sei.cmu.edu>) ou seu representante no Brasil. Para a certificação MPSBr, a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido pela SOFTEX ou seus credenciados.

b2) A PMS pretende assegurar que a qualidade dos serviços e produtos entregues atenda aos requisitos por ela estabelecidos e utilizados, exigindo que o processo padrão de desenvolvimento de *software* da Prestadora de Serviço inclua processos de gerência e de engenharia de *software* integrados, perfazendo um conjunto coerente e consistente. A LICITANTE que possui uma padronização de seus processos explorará práticas eficazes de engenharia, trazendo benefícios na qualidade dos processos, produtos e serviços entregues.

b3) O nível de maturidade comprovado através da certificação CMM/CMMI nível 3 ou MPS-Br nível “C” significa que os processos da empresa certificada são bem caracterizados, compreendidos e são descritos em padrões, procedimentos, ferramentas e métodos. O conjunto de processos padronizados da LICITANTE, que é a base para o nível 3 de maturidade, é definido e aprimorado continuamente. Esses processos padronizados são utilizados para estabelecer consistência através da empresa. Em níveis inferiores de maturidade, inclusive no nível 2, os padrões, descrições de processos e procedimentos podem ser bem diferentes em cada instância particular do processo (por exemplo, num projeto específico). No nível 3 de maturidade, os padrões, descrições de processos e procedimentos para um projeto são adaptados do conjunto de processos padrão da empresa para se adequarem ao projeto ou unidade organizacional, sendo, por isso, mais consistentes.

b4) No nível 3, os processos são descritos de maneira mais rigorosa que no nível 2 e inferiores. Um processo definido claramente explicita seu propósito, entradas, critérios de entrada, atividades, papéis, métricas, aferições, saídas e critérios de saída. No nível 3, os processos são gerenciados de maneira mais proativa, utilizando uma compreensão das correlações entre as atividades e métricas detalhadas do processo, seus produtos e seus serviços.

b5) O MPT.Br é um modelo de Melhoria do Processo de Teste concebido para apoiar organizações através dos elementos essenciais para o desenvolvimento da disciplina de teste, inserida no processo de desenvolvimento de *software*. O MPT.Br trata a melhoria do processo de teste através das melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas ao longo do ciclo de vida de teste do produto.

b6) A busca por modelos de referência está diretamente vinculada à demanda organizacional, visto que a efetiva gestão dos ativos organizacionais é crítica para o sucesso do negócio. Nesse contexto, os processos, oriundos de modelos de maturidade, tem por objetivo auxiliar às organizações a alcançarem os resultados almejados através da melhor execução das atividades planejadas, minimizando os impactos quando da introdução e uso de novas tecnologias.

b7) O MPT.Br nível 2 é gerenciado, ou seja, além de conter o nível 1 (parcialmente gerenciado) que demonstra que a disciplina de teste é aplicada nos projetos e que esta aplicação ocorre de forma planejada e controlada, possui, também, o nível 2 que é gerenciado, de modo que o escopo do projeto passa a ser controlado pelo processo de gestão de mudanças, padrões são definidos e os processos são monitorados e controlados.

b8) Desta forma será exigido que a LICITANTE arrematante tenha certificação mínima de nível 2 em teste para garantir a qualidade dos *softwares* produzidos que deverão ser apresentados no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

b9) Este Órgão pretende assegurar que todos os serviços e produtos entregues pela LICITANTE arrematante sejam testados com qualidade, processo certificado e maduro, eliminando os principais erros antes de sua homologação, obtendo assim produtividade e entregando seus serviços e produtos à sociedade com mais velocidade e menos custo.

**FAPESB - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA**

**Concorrência Pública nº 001/2024**

**Nº do processo: 084.0498.2023.0000591-56**

**Certificações exigidas (páginas 56 e 57 do edital):**

<b>Melhoria de Processos de Software</b>		<b>Pontos</b>
MPS-Br nível G ou CMMI nível 1		10
MPS-Br nível F, E e D ou CMMI nível 2		20
MPS-Br nível C ou CMMI nível 3 ou superior		40
<b>Máximo</b>		<b>40</b>
<b>Melhoria de Processos de Software</b>		<b>Pontos</b>
A licitante apresentou Certificado TMMi nível 2 ou MPT-BR nível 2		10
A licitante apresentou Certificado TMMi nível 3 ou MPT-BR nível 3		20
A licitante apresentou Certificado TMMi nível 4 ou superior ou MPT-BR nível 4 ou superior		40
<b>Máximo</b>		<b>40</b>
<b>3.2 Melhoria de Processos Organizacionais</b>		
A pontuação deste subitem será atribuída através da apresentação de cópia autenticada do certificado ISO 9001:2015, emitido por entidade credenciada como certificadora de qualidade reconhecida pelo INMETRO.		
<b>Melhoria de Processos Organizacionais</b>		<b>Pontos</b>
ISO 9001: 2015 em Projetos, Desenvolvimento e Manutenção de sistemas		05
ISO 9001: 2015 em Fábrica de Software		05
ISO 9001: 2015 em Modelagem e administração de banco de dados		05
ISO 9001: 2015 em Consultoria para Gestão de Projetos em TIC utilizando os modelos PMI 05		05
<b>Máximo</b>		<b>20</b>

## **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**

**Pregão Eletrônico nº 001/2024**

**Nº do processo: 012.18038.2023.0062279-73**

**Certificações exigidas (página 69 do edital):**

- Apresentar, certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model(CMM) nível 3 ou superior ou Capability Maturity Model Integrator (CMMI) nível 3 ou superior ou certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-Br) nível "C" ou superior;
- Apresentar, certificado MPT-BR Nível 4 ou superior, vigente e emitido por instituição oficialmente autorizada;
- Apresentar, certificação ISO 27001:2013, com escopo abrangendo: Gestão de Segurança da informação nas atividades de desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas emitido por entidade certificadora de qualidade credenciada pelo INMETRO ou por outro organismo internacional de credenciamento com o qual o INMETRO tenha acordo de acreditação mútua, dentro do prazo de validade;
- Comprovar que a empresa possui Programa de Integridade estruturado com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto Federal 8.420/2015), ou que possui normativos internos e realiza a diligência prévia para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como, fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais, bem como de empregados ou apresentar a Certificação CertiGOV;
- Comprovar que a empresa possui um Código de ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados ou apresentar a Certificação CertiGOV.

## **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**

**Pregão Eletrônico nº 15/2024**

**Nº do processo: 012.18038.2023.0062248-77**

**Certificações exigidas (página 61 do edital):**

**12.3.9 Comprovar a qualidade da licitante através das certificações acompanhados de tradução juramentar determinadas abaixo, emitidas por entidades credenciadas ou organismos correspondentes, autenticadas e dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação. As certificações deverão ser emitidas para a unidade localizada onde os serviços serão prestados:**

- a) **Melhoria de Processos de Organizacionais, através do Certificado ISO 9001 com escopo nas atividades objeto do certame**
- b) **Melhoria de Processos de Segurança da Informação, através do Certificado ISO 27.000 com escopo em gestão da segurança da informação**
- c) **Melhoria de Processos de Gerenciamento de Serviços de TIC, através do Certificado ISO 20.000 com escopo nas atividades objeto do certame**

**UNEB – Universidade do Estado da Bahia**

**Concorrência 01/20220**

**Processo administrativo: 074.7097.2019.0020894-90**

**Objeto:** A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa especializada na elaboração de processos, projetos, desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção e testes de sistemas de informação novos e legados, através de Unidade de Serviços Técnicos, a ser instalada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, conforme descrito nesse Termo de Referência e anexos.

Pág. 42 e 43

<b>4.1. Melhoria de Processos de Software</b>	<b>Pontos</b>
A licitante <b>não</b> apresentou Certificado CMMI ou MPS-BR	00
A licitante apresentou Certificado CMMI contemplando nível 2 ou apresentou Certificado MPS.BR Nível D, E ou F	10
A licitante apresentou Certificado CMMI contemplando nível 3 ou superior ou apresentou Certificado MPS.BR Nível C, ou superior	20
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20</b>

<b>4.2. Melhoria de Processos de Teste de Software</b>	<b>Pontos</b>
A licitante <b>não</b> apresentou Certificado MPT-Br, TMMI e Certificado de Maturidade de qualidade de software	00
A licitante apresentou Certificado MPT-Br nível III ou TMMI – Teste Maturity Model Integration, nível 3	05
A licitante apresentou Certificado MPT-Br nível IV ou TMMI – Teste Maturity Model Integration, nível 4	10
A licitante apresentou Certificado MPT-Br nível V ou TMMI – Teste Maturity Model Integration, nível 5 e o Certificado de Maturidade Nível 5 de qualidade de software.	20
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20</b>

<b>4.3. Melhoria de Processos de Organizacionais</b>	<b>Pontos</b>
A licitante <b>não</b> apresentou Certificado ISO 9001	00
A licitante apresentou Certificado ISO 9001	10
A licitante apresentou Certificado ISO 9001 com escopo nas atividades objeto do certame.	20
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20</b>

<b>4.4. Melhoria de Processos de Gestão de Serviços</b>	<b>Pontos</b>
A licitante <b>não</b> apresentou Certificado ISO 20.000	00
A licitante apresentou Certificado ISO 20.000 com escopo em Sistema de Gestão de TI	20
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20</b>

<b>4.5. Melhoria de Processos de Segurança da Informação</b>	<b>Pontos</b>
A licitante <b>não</b> apresentou Certificado ISO 27.000	00
A licitante apresentou Certificado ISO 27.000 com escopo em desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas.	20
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20</b>

**INEMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**Concorrência Pública nº 004/2023**

**Nº do processo: 046.0575.2022.0011841-80**

**Certificações exigidas (página 36 do edital):**

<b>Melhoria de Processos de Software</b>	<b>Pontos</b>
MPS-Br nível G	10
MPS-Br nível F, E e D ou CMM ou CMMI nível 2	20
MPS-Br nível C ou CMM ou CMMI nível 3	30
MPS-Br nível B ou CMM ou CMMI nível 4	40
MPS-Br nível A ou CMM ou CMMI nível 5	50
<b>Máximo</b>	<b>50</b>

<b>Melhoria de Processos de Software</b>	<b>Pontos</b>
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 2	20
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 3	30
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 4	40
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 5	50
<b>Máximo</b>	<b>50</b>

### 3.2. Melhoria de Processos Organizacionais

A pontuação deste subitem será atribuída através da apresentação de cópia autenticada do certificado ISO 9001, emitido por entidade credenciada como certificadora de qualidade reconhecida pelo INMETRO.

<b>Melhoria de Processos Organizacionais</b>	<b>Pontos</b>
ISO 9001: 2015 em Projetos de Desenvolvimento de Software	10
ISO 9001: 2015 em Fábrica de Software	10
ISO 9001: 2015 em Processos Organizacionais	10
ISO 9001: 2015 em Gerência de Projetos de Tecnologia utilizando as melhores práticas dos modelos PMI	10
<b>Máximo</b>	<b>40</b>

## INEMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Concorrência Pública nº 003/2023

Nº do processo: 046.0547.2022.0008604-97

Certificações exigidas (página 43 e 44 do edital):

<b>Melhoria de Processos de Software</b>	<b>Pontos</b>
MPS-Br nível G	10
MPS-Br nível F, E e D ou CMM ou CMMI nível 2	20
MPS-Br nível C ou CMM ou CMMI nível 3	30
MPS-Br nível B ou CMM ou CMMI nível 4	40
MPS-Br nível A ou CMM ou CMMI nível 5	50
<b>Máximo</b>	<b>50</b>
<b>Melhoria de Processos de Software</b>	<b>Pontos</b>
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 2	20
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 3	30
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 4	40
A licitante apresentou Certificado MPT-BR nível 5	50
<b>Máximo</b>	<b>50</b>
<b>Melhoria de Processos Organizacionais</b>	<b>Pontos</b>
ISO 9001: 2015 em Projetos de Desenvolvimento de Software	10
ISO 9001: 2015 em Fábrica de Software	10
ISO 9001: 2015 em Processos Organizacionais	10
ISO 9001: 2015 em Gerência de Projetos de Tecnologia utilizando as melhores práticas dos modelos PMI	10
<b>Máximo</b>	<b>40</b>

## SEMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Nº do processo: 027.2179.2022.0000576-77

Certificações exigidas (página 60 do edital):

**2.1** Certificação MPS.BR nível C ou superior, ou certificação CMMI nível 3 ou superior, vigente e emitida por instituição oficialmente autorizada;

**2.2** Certificação MPT BR, nível 3 ou superior, emitida por instituição oficialmente autorizada ou as seguintes evidências de gestão de teste: Ferramentas de gestão de testes e gestão de bugs, política de testes, plano de testes, indicadores de testes, print com garantia de gestão e execução dos testes, checklist de qualidade do produto, homologação e relatório de acompanhamento;

**2.3** Certificação ISO 9001: 2015 em Projetos de Desenvolvimento de Software

## SEC – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Concorrência Pública nº 004/2024

Nº do processo: 011.5591.2023.0051989-41

Certificações exigidas (página 4 do anexo VII do edital):

Item	A licitante apresentou certificados em:	Pontos
1	Melhoria de Processos de Software através do certificado de CMMI contemplando nível 3 ou certificado MPS.BR Nível C	10
2	Melhoria de Processos de Organizacionais através do Certificado ISO 9001 com escopo nas atividades objeto do certame	10
3	Melhoria de Processos de Teste de Software através do Certificado MPT-BR nível 5 ou TMMI – Teste Maturity Model Integration, nível 5	10
4	Melhoria de Processos de Gestão de Serviços através do Certificado ISO 20.000 com escopo em Sistema de Gestão de TI	10
5	Melhoria de Processos de Segurança da Informação através do Certificado ISO 27.000 com escopo em desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas.	10
<b>TOTAL MÁXIMO (FQ-C)</b>		<b>50</b>

## TCM – TRUBULA DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Pregão Eletrônico nº 009/2022

Nº do processo: 16881e22

Certificações exigidas (página 19 do edital):

c) Melhoria de Processos de Qualidade **através de certificados:**

a) Certificação ISO 9001 dentro do prazo de validade ou Certificação ISO/IEC20000 dentro do prazo de validade;

b) Certificação CMMI nível 1 ou superior ou MPS.BR nível D ou superior dentro do prazo de validade;

## DEFENSORIA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Pregão Eletrônico nº 22/2022

**Nº do processo: 01.0485.2022.000008027-7**

**Certificações exigidas (página 51 do edital):**

15.2.4 Experiência em desenvolvimento de sistema com implementação utilizando metodologias ágeis SCRUM, melhores práticas do PMBok, garantia das normas ISO 9001:2008, MPS-BR nível C ou CMMI nível 3 ou superior e ISO 27001:2013, constando artefatos, cerimoniais/eventos e principais papéis com utilização de ferramenta SONAR, Selenium e teste: unitários, estático, dinâmico, integração, sistêmicos, aceitação e carga de desempenho na performance da ferramenta J-Meter em um único ambiente com, no mínimo, 12 meses consecutivos, com pelo menos 802 (oitocentos e duas) UST	1.604	802
---	-------	-----

**SDR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Pregão Eletrônico nº 003/2024**

**Nº do processo: 077.7597.2023.0004908-15**

**Certificações exigidas (páginas 23 e 24 do edital):**

14.1.1.4. Apresentação de **um** dos certificados a seguir:

1. *Melhoria de Processos de Software* através do certificado de CMMI contemplando nível 3 ou Certificado MPS.BR Nível C ou superior;
2. *Melhoria de Processos de Teste de Software* através do Certificado MPT-BR nível 4 ou TMMI – Teste Maturity Model Integration. nível 4 ou superior;
3. *Melhoria de Processos de Organizacionais* através do Certificado ISO 9001 com escopo nas atividades objeto do certame;
4. *Melhoria de Processos de Segurança da Informação* através do Certificado ISO 27.000 com escopo em desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas.

**DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Pregão Eletrônico nº 011/2022**

**Nº do processo: 049.4628.2022.0012774-33**

**Certificações exigidas (página 56 do edital):**

11.3 A Licitante deverá comprovar a Qualidade de Processos de Gestão de Serviços através da apresentação de Certificado ISO 20.000 e Certificação ISO 27.000 válidos e vigentes. A exigência dessas certificações tem como objetivo assegurar a qualidade e segurança nos processos executados pelo DETRAN/Ba.

11.4 As certificações ISO 20.000 e ISO 27.000 são fundamentais para garantir serviços de qualidade da empresa CONTRATADA, visto que os serviços prestados pelo DETRAN-Ba exigem alto grau de segurança em seus processos e tais certificados posicionam as empresas que investem em processos de garantia de qualidade, mantendo inclusive isonomia e ampla participação de empresas de TIC.

**PRODEB – PROCESSAMENTO DA DADOS DO ESTADO DA BAHIA**

**Pregão Eletrônico nº 009/2024**

**Nº do processo: 065.10933.2024.0003345-60**

**Certificações exigidas (página 11 do edital):**



**8.1** A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, dentro do prazo de validade, cópia autenticada de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir: certificado MPS-BR nível C (ou superior), emitido por entidade credenciada; ou certificado CMMI nível 3 (ou superior), emitido por entidade credenciada junto ao SEI (Software Engineering Institute).

## **CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pregão Eletrônico nº 008/2023**

**Nº do processo: 043.4055.22023.0004483-35**

**Certificações exigidas (página 86 do edital):**

- 1) Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior ou Capability Maturity Model Integrator (CMMI) nível 3 ou superior ou certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-Br) nível "C" ou superior;
- 2) Certificado MPT BR 5 ou superior, vigente e emitido por instituição oficialmente autorizada;

## **BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA**

**Pregão Eletrônico nº 0042/2023**

**Nº do processo: 1646/2023**

**Certificações exigidas (página 10 do edital):**

8.3.2.16 - Certificação ISO 9001:2015, com escopo abrangendo: Consultoria, Datawarehouse, business intelligence BI, Inteligência Artificial, Predição Analítica, Aprendizado de Máquina, vigente e emitida por instituição oficialmente autorizada;

8.3.2.17 - Certificação ISO 27001:2013, com escopo abrangendo: Gestão de Segurança da informação nas atividades de desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas emitido por entidade certificadora de qualidade credenciada pelo INMETRO ou por outro organismo internacional de credenciamento com o qual o INMETRO tenha acordo de acreditação mútua, dentro do prazo de validade;

8.3.2.18 - Comprovação de que a empresa possui programa de integridade estruturado com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto Federal nº 11.129/2022), ou que possui normativos internos e realiza a diligência prévia para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como, fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais, bem como de empregados.

8.3.2.19 - Comprovação de que a empresa possui um Código de ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados.

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2022**

Item 4.9 dispõe como requisito para "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" a apresentação de certificações ISO 9001 e ISO 27001.

Polícia Federal no Estado de Sergipe

Pregão Eletrônico sob o nº 03/2023  
item 10.9.1 do Termo de Referência

10.9. Da exigência de qualificação quanto a lei geral de proteção de dados pessoais ( LGPD )Lei 13.709, de 14/08/2018.

10.9.1. A Licitante deverá apresentar, como forma de comprovação de qualificação técnica no segmento da segurança da informação, certificação ISO 27.001.

Esta é a realidade vivenciada no mercado e com base nas necessidades da DEFENSORIA, espera-se desta contratação garantia de qualidade através dos benefícios que as certificações proporcionam:

- a) Ter um ambiente de infraestrutura tecnológica da DEFENSORIA mais seguro e robusto;
- b) Permitir o monitoramento e prevenção de ameaças internas;
- c) Possibilitar a governança de informações sensíveis;
- d) Reduzir o risco de vazamento de informações da DEFENSORIA.
- e) Avaliar de forma contínua os riscos e confiança dos ativos de tecnologia da informação;
- f) Aderência aos requisitos da LGPD e resoluções/portarias do CNJ relacionadas à segurança da informação - Lei nº 13.709/2018.

Os certificados são modelos de referência nacional que atestam a maturidade do processo de desenvolvimento de software no âmbito das corporações, essas certificações confirmam a adoção de processamento consensualmente aceitos no mercado de TI como “melhores práticas”, e o contínuo comprometimento da empresa como o aperfeiçoamento de seus processos corporativos de elaboração de um produto de software.

Inclusive, a área técnica da DEFENSORIA manifesta-se no sentido de que segundo dados levantados durante a fase de Planejamento da Contratação, constatou-se que, em 2012, mais de 200 empresas brasileiras do mercado de desenvolvimento de software possuíam certificação CMMI e/ou MPS-BR<sup>1</sup>.

Cabe ressaltar que a certificação MPS-BR favorece primordialmente as pequenas e médias empresas, uma vez que o custo relativo à certificação é consideravelmente menor do que sua semelhante internacional CMMI, mantendo o mesmo padrão de qualidade. Contar com uma empresa prestadora de serviços que possua ao menos uma das certificações supracitadas, é a garantia de que haverá maturidade na gestão do processo de desenvolvimento de software, organização e padronização de seus fluxos de trabalhos, pronto atendimento das demandas, bem como o amadurecimento dos processos corporativos como o consequente fortalecimento institucional.

---

<sup>1</sup> As aludidas comprovações de certificação são mínimas quando estudado o mercado de tecnologia da informação, visto que uma centena de empresas no Brasil estão aptas a participar da licitação segundo pesquisa feitas nos sites: [https://www.softex.br/mpsbr/avaliacoes/?tipo-avalicao=MPSSW&um\\_search=1](https://www.softex.br/mpsbr/avaliacoes/?tipo-avalicao=MPSSW&um_search=1) nos documentos SEI nº 0609370 e 0609371 e no <https://sas.cmmiinstitute.com/pars/pars.aspx> no documento SEI nº 0609403.

Portanto, é indiscutível afirmar que a prática de certificações de empresas de TI no tocante à melhoria de processo de desenvolvimento de software é amplamente difundida e utilizada no mercado de tecnologia brasileiro, sem omitir-se os benefícios provenientes para a contratante.

Essas normas também estão presentes nas relações comerciais privadas que envolvem contratações dessa mesma natureza, portanto a exigência é realmente de mercado e compatível com a proposição.

Exigir experiência em determinadas tecnologias que já são usadas ou serão na futura contratação é uma prática necessária e padrão em processos de tecnologia, ainda que no futuro essa tecnologia possa ser substituída e/ou evoluída no cenário dinâmico da tecnologia da informação.

A Contratante exige o **mínimo** de maturidade no processo de desenvolvimento e integração de sistemas e por conseguinte um mínimo de qualidade dos serviços entregues, requisito imprescindível a um órgão, sem assim restringir o certame.

Neste sentido, importa citar o item 9.2.3 do Acórdão 1233/2012 proferido pelo Plenário do TCU que recomenda à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) a instituição de modelo de processo de software a ser seguido em seu âmbito de jurisdição, observadas as boas práticas de qualidade de processo, no caso, as normas MPS.BR, CMMI, fato este que só reforça que as exigências contidas no Edital têm fundamento.

Ademais, citamos o trecho abaixo contendo argumento sobre o tema, de artigo especializado:

*"A implementação de exigência de certificações como critério qualitativo, entretanto, esbarra na legislação que cuida da matéria. A Lei de Licitações não prevê, no art. 30, a possibilidade de exigência de certificado de qualidade, a exemplo daqueles concedidos pelo CMMI e MPS-BR. Por outro lado, a mesma Lei já previa que as compras, sempre que possível, submetem-se a condições de aquisição semelhantes a do setor privado (Art. 15). **A nosso ver, o fato de não haver previsão expressa quanto à referida exigência não obsta que o órgão/ente administrativo condicione a habilitação do licitante à apresentação de certificado. Além de tratar-se de prática corrente no mercado, a exigência não afronta o disposto na Constituição Federal, que permite sejam feitas tantas exigências quantas necessárias ao cumprimento da obrigação (art. 37, inc. XXI, parte final). Nem se diga que a Instrução Normativa nº 04/2008, ao vedar a indicação de entidade certificadora (art. 14, VIII, "c"), impediria a exigência de certificado, pois não se trata de cumprir com as normas das já conhecidas CMMI e MPS-BR, mas de apresentar qualquer certificação cuja equivalência seja comprovada pelo licitante. Por certo, ao se exigir a certificação de qualidade, reduz-se significativamente os casos de fracasso da contratação, já que o vencedor do certame será, necessariamente, particular que comprovadamente***

***se utiliza das melhores práticas do setor, e que investe no desenvolvimento de seu produto (requisitos para obtenção certificado). Ainda, a Administração saberá que a mesma entidade que concedeu a certificação promove fiscalização regular para efeito de manter a condição da empresa.***<sup>12</sup>

A DEFENSORIA, na busca constante pela melhoria contínua e evolução no processo de transformação digital, utiliza melhores práticas de desenvolvimento e pretende disseminar cada vez mais, razão pela qual, precisa de empresas que domine o processo para que responda aos objetivos DEFENSORIA, do contrário estaria coadunando com a vulnerabilidade no seu processo de evolução digital.

Neste sentido, além de consistir prática corrente nos mercados privado e público, com amplos precedentes, há amparo legal e, no caso específico, é do interesse da administração a exigência em questão, de maneira a garantir o cumprimento das demandas com a qualidade mínima esperada nos serviços licitados.

Por fim, cumpre enfatizar de hipóteses recorrentes no âmbito da administração pública de abandono contratual, de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, assim, relevante registrar a preocupação em considerar o oportuno e o conveniente a administração sopesando além dos limites da discricionariedade, os elementos vinculativos, em que passa muito mais a cumprir um dever do que executar uma prerrogativa, assim, imperativo manter-se a supremacia do interesse público no zelo ao erário público, consoante a lição do Prof. Hely Lopes Meirelles:

*A regra é universal: quem gere dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve contas ao órgão competente para a fiscalização.*

Em complementação, deve-se lembrar do voto do Exm. Ministro Aroldo Cedraz, condutor do Acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário:

**5. A administração pública deve procurar produto serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades.** É preciso mudar paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbra conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.

**6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsidera a necessidade de ampliação da competitividade das licitações.** Mas a obtenção de preços de

---

<sup>2</sup> Visto em <http://zenite.blog.br/desenvolvimento-de-software-como-garantir-a-qualidade/> - 24/05/2024

aquisição em licitações mais baixos **não pode** ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou **de empresas sem condições de prestar serviços adequados**.

**7. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições**, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, **afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração**. O que não se admite, e assim prevê a administração, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

**8. Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.** (grifos nossos)

Do simples exame dos serviços citados, observa-se que, além da alta especialização alta e complexidade técnica, os serviços contratados supor atividades críticas da DEFENSORIA, cuja interrupção ou indisponibilidade podem gerar graves problemas para a DEFENSORIA.

Devo dizer que também vislumbro os riscos de um processo de credenciamento não isonômico e transparente para a tão desejada competitividade das licitações públicas. Não à toa, no Voto condutor do Acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário, fiz algumas considerações sobre a qualidade das contratações **vis a vis** o cuidado com a pertinência de exigências de participação em licitações públicas, com grifos acrescidos:

**5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades**. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. **Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados**. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos de manutenção etc.

**6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações.** (...)

**7. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja**, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. **O que não se admite**, é o

estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente para o específico objeto do contrato.

8. Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e **condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir** que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.

Conclui-se, então, que as exigências contidas no item 9.17 do edital do Pregão Eletrônico 14/2024 não são ilegais nem irregulares com base no Art. 17 inciso VII do § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

#### **DA CONCLUSÃO**

Entendo que **NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual DEFIRO o pleito em parte, uma vez que há erro material no referido Edital, devendo a COPEL proceder com a exclusão da alínea b do item 9.17(Certificado MPT-BR nível 3 ou superior, vigente e emitido por instituição oficialmente autorizada) que se encontra divergente com o Termo de Referência acostado ao processo de licitação, mantendo as demais exigências contidas no Edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.**

Salvador-BA, 12 de julho de 2024.

Atenciosamente,

André Luiz Souza de Almeida  
Coordenação de Modernização e Informática